Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 02/91 - E

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90 POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM 20%.

O PREFITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARt. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ...- O valor do Padrão Referencial é fixado em Cr$15.508,00(quinze mil quinhentos e oito cruzeiros)."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 08 de março de 1991.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/03/91

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº 11/03/91
Azujilva

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem 02/91-E

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

Vossas Excelências passam a receber, para estudo e deliberação, o Projeto de Lei 02/91-E, que contempla o aumento para os servidores públicos / municipais.

Concedeu a Administração Municipal promover aumento de 20%, elevando o PR - Padrão Referencial à Cr$ 15.508,00.

Com este aumento o menor vencimento da Prefeitura passa a ser / de Cr$21.712,00, ou o equivalente à 1,27 Salário Mínimo.

Anunciados estes dados mister é que exponhamos:

1-reconhecemos que existe uma defasagem de aproximadamente 13%, com relação ao confrontamento Salário Mínimo x PR no mês de entrada em vigor deste sistema - MAI/90, quando o menor salário da Prefeitura era equivalente à 1,40 Salário Mínimo.

2-aolado do reconhecimento desta defasagem colocamos toda a crise que a recessão provoca na economia. A iniciativa privada - com raras excessões - quando se depara com situações de arrocho, não hesita em partir para a demissão, como que atribuíndo aos Salário o componente maior do cálculo de custos de sua atividade. O Poder público necessita de pessoal para operacionalizar as atividades que resultam noBem-Comum - meta perseguida. Além de necessi-/ tar de seu pessoal, a Administração Pública precisa ser sensível à questão / social. E, assim pensando, não lhe é tarefa fácil desligar qualquer servidor / de seus quadros. Tanto lhe é difícil tomar atitudes de tal extremidade, que inclusive diariamente lhe batem àporte pessoas sem recursos e sem ganho, à procura de um emprego.

3-na sessão de 04 de março p.p., tivemos ímpar oportunidade de expôr a real / situação das finanças públicas. Queremos nesta oportunidade, além de novamente trazer à tona alguns dados, acrescentar algo.

Observemos a tabela:

RECEITA	Valor da Folha de Pgto.	% de comprometimento da receita,com pes.
JAN -28.633.277,78	17.790.723,89	62,12
FEV -36.659.757,09	18.313.484,47	49,94
MAR -30.000.000,00 (*)	**21.600.000,00 (*)**	**72,00 (*)**

* - estimada

Os números desta tabela permitem a que cada vereador, cada munícipe e cada servidor conclua por sí só, que inobstante haja intensão de melhor pagar, tal não é possível, sob pena de comprometer a sanidade das finanças do município. Aliás, com o retrato que temos do que promete o mês de março, no tocante à questão financeira, prevemos um mês "cinzento" - se nos é permitido parafrasear o Presidente Collor.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Diante do que pudemos esclarecer nos três pontos antes relatados, Vossas Excelências têm razões suficientes para bem receber esta matéria, e dar-lhe tramitação favorável.

Sem mais para o presente, e na espectativa de uma aprovação em tempo capaz de permitir a confecção da Folha de Pagamento, subscevemo-nos,

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/03/91